
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATOS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS – CARTA CONVITE Nº 001-2022-CC

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE Nº. 001-2022-CC



TERMO DE COMPROMISSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, baseado na Lei Federal de nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, combinado com o Decreto nº 0158, de 03 de novembro de 2016, e a Portaria Interministerial nº 1369-MS-MEC de 08 de julho de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**, inscrita no CNPJ nº 15.088.800.0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real-BA, CEP:48.330.000, neste ato representando pelo prefeito municipal, **Sr. ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 02.410.632-13, CPF Nº 194.432.185-34, residente e domiciliado na Rua Bento Dantas, nº 60, Rio Real-BA, de agora em diante denominado COMPROMISSÁRIO, e a médica **Sra. Michele Petrusca de Almeida Nascimento**, RMS nº 290229, portadora do RG Nº 07.136.676-80 SSP/BA, CPF Nº 002.733.965-36, residente e domiciliada na Rua Edilberto Luis, nº 106, 02, Trat. do Salão Reino das Testemunhas de Jeová, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, doravante denominada apenas de COMPROMITENTE, tendo em vista, o Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de compromisso tem como objeto: definir valor a ser repassado ao comprometente, para a cobertura das despesas relativas a custeio de moradia, alimentação, água potável e tudo o mais em cumprimento ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013 instituída pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Termo de Compromisso correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 10
Unidade: 0801-Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2047-Manutenção do Funcionamento das Unidades de Saúde da Família.
Elemento: 33904800-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fontes: 6102000

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE-REAJUSTAMENTO-CORREÇÃO
MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro- Não haverá reajustamento no valor do repasse, exceto em ocorrendo aditamentos aos valores mencionados na legislação vigente.

Parágrafo segundo- Nos valores de repasse estão inclusos todos os custeios garantidos aos médicos do Programa Mais Médicos, conforme definidos em lei e portarias reguladoras já mencionadas anteriormente.

Parágrafo terceiro- O valor ajustado para o repasse deverá ser liquidado e pago até o décimo dia útil do mês em que o compromitente tiver necessidade de equalizar os seus custeios.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução deste Termo de Compromisso será da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, em obediência ao princípio da anualidade do Orçamento, podendo ser prorrogado por iguais períodos em quanto durar o Programa Federal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O presente Termo terá a Secretaria Municipal de Saúde como órgão fiscalizador designado pelo COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso enseja a sua rescisão, observadas para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666-93.

Também ensejará a rescisão do Termo de Compromisso quando do término do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro- Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art.78, da Lei nº 8.666-93, e se o Compromitente laborar em culpa, o compromissário promoverá o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente termo servirá de titulo executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Compromitente responderá por todos os danos que causar ao compromissário ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste termo;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) A Compromitente responderá por todos os danos que causar ao compromissário ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste termo;
- b) O Compromissário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo comprometente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo.
- c) A Compromitente responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do termo de compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Compromitente, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao compromissário, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do compromissário.
- d) O compromissário providenciará a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos

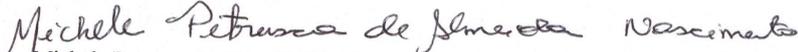
CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Compromissário e a Compromitente, elegem o foro da cidade de Rio Real, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

E por assim estarem justos e comprometidos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rio Real, 03 de janeiro de 2022.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal


Michele Petrusca de Almeida Nascimento
Médica-Compromitente

TESTEMUNHAS: 1) 

2)

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 001-2022-DL. Empresa Contratada: Rivelino dos Santos 88648133572, CNPJ: 14.757.768/0001-19. Valor global R\$ 15.120,00 (Quinze mil cento e vinte reais). Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisas em malha PP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Rio Real/BA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Rio Real/BA, 26/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-2022-DL REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2022-DL

EMPRESA CONTRATADA: Rivelino dos Santos 88648133572, CNPJ: 14.757.768/0001-19 endereço: Rua Rui Barbosa, nº 312, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000, aqui representado pelo Sr. Rivelino dos Santos, CPF: 886.481.335-72 e RG: 0724274260 SSP/BA endereço: Rui Barbosa, nº 312, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Real/Bahia, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo prefeito do município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisas em malha PP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Rio Real/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.120,00 (Quinze mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/01/2022 a 28/02/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 002-2022-DL. Empresa Contratada: Decia Oliveira de Jesus 04166813528, CNPJ: 26.815.684/0001-73. Valor global R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão e editoração eletrônica em plataforma digital para realização do VI Congresso Municipal de Educação do município de Rio Real/BA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Rio Real/BA, 26/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-2022-DL
REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002-2022-DL

EMPRESA CONTRATADA: Decia Oliveira de Jesus 04166813528, CNPJ: 26.815.684/0001-73, situada na 1 TV Horácio de Farias, nº 01, Centro, Jandaira/BA, CEP: 48.310-000, aqui representado pelo Sr. Alexandre Barbosa Santos, CPF: 055.120.474-50 e RG: 1316815161 SSP/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Real/Bahia, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo prefeito do município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão e editoração eletrônica em plataforma digital para realização do VI Congresso Municipal de Educação do município de Rio Real/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/01/2022 a 14/02/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 006-2022-DL. Empresa Contratada: Techmobil Consultoria em Software e Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ: 07.188.167/0001-77. Valor global R\$ 5.419,44 (Cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão em laboratório para ser utilizado na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio Real - BA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Rio Real/BA, 26/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-2022-DL
REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 006-2022-DL

EMPRESA CONTRATADA: Techmobil Consultoria em Software e Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ: 07.188.167/0001-77, situada Rua Dom Pedro II, nº 252, andar 1, Pontal, Ilhéus/BA, CEP: 45.654-110, aqui representada pelo Sr^o. Giovanni Almeida Gallindo, CPF: 007.556.205-77 e RG: 01773926144 SSP/BA, endereço: Av. Oduvaldo Evaristo Bacelar, Bloco 1, nº 430, ap. 204, N. S. da Vitória, Ilhéus/BA, CEP: 45.655-700.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Real/Bahia, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo prefeito do município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão em laboratório para ser utilizado na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio Real - BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.419,44 (Cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/01/2022 a 24/01/2023.



**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS – CARTA CONVITE Nº
001-2022-CC**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

Convocação para abertura do envelope da Proposta de Preços – Carta Convite
nº 001-2022-CC

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Rio Real, o Sr. João Martins dos Anjos Neto, juntamente com os demais Membros da Comissão, depois de transcorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, torna público a quem interessar que através desta publicação CONVOCA as empresas **habilitadas**, para, se interessar, comparecer à sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, no dia **28 de janeiro de 2022 (sexta - feira), às treze horas**, a fim de participar da abertura dos envelopes das propostas de preços da licitação acima mencionada. Rio Real – Bahia, 26 de janeiro de 2022.



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE Nº. 001-2022-CC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CARTA CONVITE Nº. 001-2022-CC**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de CARTA CONVITE Nº. 001-2022-CC, na fase habilitatória, onde a Empresa **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI - EPP CNPJ 22.861.398/0001-93**, impetra recurso, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação na reunião na análise dos documentos de habilitação ocorrida em 18/01/2022, quanto a documentação da empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 37.452.815/0001-11**.

A Carta Convite em comento visa A "Contratação de empresa do ramo a fim de realizar os serviços de Pavimentação e drenagem superficial da Travessa Pedro Plácido dos Santos na sede do município de Rio Real - Estado da Bahia, com fornecimento de material e mão de obra.

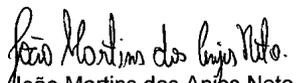
Recorrente: KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 22.861.398/0001-93.

Recorrida: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 37.452.815/0001-11.

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo deferimento do recurso, conforme segue em anexo, esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no sentido de deferir o recurso interposto pela empresa **KOMPACO CONSTRUCAO EIRELI - EPP CNPJ 22.861.398/0001-93**, assim, em consequência fica inabilitada a empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 37.452.815/0001-11**, realizando os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Rio Real - Bahia, 26 de janeiro de 2022.


João Martins dos Anjos Neto
Presidente

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**PARECER JURÍDICO
CARTA CONVITE N. 001/2022**

**ASSUNTO: RECURSO - INABILITAÇÃO;
EMPRESA RECORRENTE: KOMPAÇO COSNTRUÇÃO EIRELI EPP -
CNPJ: 22.861.398/0001-93;
EMPRESA RECORRIDA: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -
CNPJ: 37.452.815/0001-11;**

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a contratação de empresa do ramo pertinente para efetuar pavimentação e drenagem superficial da Travessa Pedro Plácido dos Santos, com fornecimento de material e mão de obra.

O Pregoeiro solicita parecer jurídico referente ao recurso interposto pela empresa, uma vez ter habilitado a empresa LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A empresa recorrente alega em suas razões que a empresa recorrida descumpriu à alínea j dom item 2.1 do edital em desacordo com o modelo constante no anexo IX.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer jurídico para análise.

Passamos à análise.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre **Hely Lopes Meireles** em sua obra **Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009**, dispõe: ***“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrevogáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”***

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

DO MÉRITO

Preliminarmente, deve se considerar que a Recorrida não atendeu a forma estabelecida em Edital, quanto a forma de encaminhamento dos documentos, sendo que a mesma não questionou a matéria em sede de contrarrazões.

Do exposto, sendo que o edital faz lei entre as partes, conforme determina o artigo 41 da Lei 8.666/93, a recorrida sujeitou-se às suas determinações. Isso quer dizer que todos os atos praticados em contraste ao edital são nulos, afinal, a regra editalícia deve ser preservada, sendo vedado inovar com relação a outro documento quando da habilitação, conforme os princípios do julgamento objetivo, da moralidade e da igualdade entre licitantes. (art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 3º e 45 da Lei nº 8.666/93):

CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, NOS TERMOS DA LEI, o qual somente permitirá as exigências

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº. 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 45. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em

conformidade com os tipos de licitação, OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifos nossos)

Portanto, a compulsoriedade da observância das normas editalícias em relação a todos os possíveis interessados serve como garantia de tratamento isonômico dos licitantes, mantendo-se imaculados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a Administração Pública.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, mormente aquelas vinculadas a forma de encaminhamento dos documentos e propostas. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade, da isonomia e concorrência. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Frise-se, e não cabe olvidar, que a recorrida poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital e não o fez, com objetivo de não concordar com a exigência do quanto estabelecido no anexo. Após, o **“direito se esvai com a aceitação das regras do certame” (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).**

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital.

Vejamos:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento] [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada." 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - Fiscalização. (grifos apostos)

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, confere-se efetividade ao direito da empresa, assim, opinamos pelo **deferimento** do recurso.

Rio Real, 26 de janeiro de 2022.

É o parecer.

S.M.J

Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CARTA CONVITE Nº. 001-2022-CC**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto é pelo acatamento e provimento da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Real - Bahia, 26 de janeiro de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320